



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.612 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedido abono pecuniário no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira e a segunda parcela no valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais) e a terceira parcela no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), pagas nos meses de agosto, setembro e outubro de 2021, aos servidores ativos no Município de São João Batista do Glória, efetivos ou não, que atuarem na prestação de serviços relacionados com as medidas de combate à COVID-19.

Art. 2º- O abono pecuniário de que trata o art. 1º desta Lei, não integra a remuneração do servidor para qualquer fim.

§1º - O abono pecuniário será pago através da folha de pagamento do servidor municipal.

Art. 3º - O abono pecuniário será devido aos servidores municipais que estiverem exercendo suas funções na situação de risco de que trata o art. 1º desta Lei, comprovadamente mediante relação mensal a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde ao Setor de Recursos Humanos.

Luís Henrique de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§1º Para efeitos desta Lei, são servidores públicos aqueles legalmente investidos em cargo público de provimento efetivo, bem como aqueles que prestarem serviços contratados.

§2º A quantidade de servidores poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com a necessidade dos serviços, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, respeitando o limite orçamentário.

Art. 4º - O servidor público municipal que fizer jus a Abono Pecuniário, e que se afastar por período superior a 15 (quinze) dias, exceto nos casos de afastamento por Covid-19, não terá direito ao referido abono.


Art. 5º - As despesas geradas pela aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações específicas relativas aos recursos repassados pela União ao Município para custeio das medidas de combate à Covid-19.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 17 de agosto de 2021.



Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

| | |
|---|---|
| CERTIDÃO | |
| CERTIFICO que o (s) <u>Lei 1612/2021</u> | |
| foi (s) publicado(s) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJSG), no dia <u>17/08/21</u> considerado (s) publicado(s) na presente data, nos termos da Lei n° 1.531/2018. | |
| <u>18/08/21</u> |  |